



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



LEI MUNICIPAL Nº 559 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Concede abono pecuniário aos profissionais da educação básica definidos pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que encontram-se em efetivo exercício na rede municipal de ensino do município de Mucajaí.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedida abono pecuniário aos profissionais da educação básica definidos pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que encontram-se em efetivo exercício na rede municipal de ensino do município de Mucajaí, em caráter excepcional e apenas referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Além daqueles definidos no art. 1º desta Lei, são requisitos para a concessão do abono de que trata esta Lei, cumulativamente:

- I - existência de vínculo ativo, efetivo, comissionado ou temporário, com a Secretaria Municipal de Educação;
- II - exercício das atividades próprias de seu cargo, função ou contrato em Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal ou nas dependências da Secretaria Municipal de Educação;
- III- inexistência de registros de afastamentos no exercício de 2021, em razão de:
 - a) licenças sem vencimentos;
 - b) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Municipal;
 - c) exercício de mandato eletivo e;
 - d) prisão, mediante sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único. Quando da aferição, os requisitos descritos neste artigo deverão ser satisfeitos considerando-se a data de publicação desta Lei.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei será fixado com base no montante dos recursos existente na conta do FUNDEB, referente aos 70%, apurado até 31 de dezembro de 2021, a ser creditado aos beneficiários no mês de janeiro de 2022, proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Único. Os cálculos deverão ser realizados, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- I- inicialmente o saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2021, será dividido pela quantidade de profissionais da educação básica;
- II- após essa apuração, os valores serão divididos na proporção de 1/12 a cada mês trabalhado, aos profissionais que tiverem trabalhado até 2/3 (dois terços) do exercício de 2021;
- III- os profissionais que tiverem trabalhados período acima de 2/3 (dois terços) e um dia farão jus ao valor do abono integral, na forma apurada no inciso I deste artigo;
- IV- finalmente, após apurado o montante financeiro a ser pago aos beneficiários constantes no artigo 1º desta lei, o saldo remanescente será dividido de forma igualitária entre todos os profissionais.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei não integrará aos vencimentos para fins previdenciários e tampouco para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título.

Parágrafo único. Sobre o valor do abono não incidirá descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição da República fará jus à percepção do abono por apenas um dos vínculos funcionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias vinculada a fonte orçamentária, FUNDEB 70%, prevista no orçamento 2021.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 06 de janeiro de 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí- RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"



PMM/GAB/PORTARIA Nº 030/22 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº
559, de 06 de janeiro de 2022.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

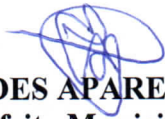
PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 559, de 06 de janeiro de 2022, que "Concede abono pecuniário aos profissionais da educação básica definidos pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que encontram-se em efetivo exercício na rede municipal de ensino do município de Mucajaí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 06 de janeiro de 2022.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí

2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 06 de janeiro de 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí

LEI MUNICIPAL Nº 558 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Caput do Artigo 34 da Lei Municipal nº 415 de 18 de junho de 2015.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O artigo 34 da Lei Municipal nº 415 de 18 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A partir da posse dos Conselheiros Tutelares que preencham os requisitos estabelecidos para o exercício do cargo previsto nesta Lei, o vencimento dos referidos conselheiros será de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo-lhes assegurado o direito a:

.....

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Município e, se necessário, serão suplementadas por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 06 de janeiro de 2022.

PMM/GAB/PORTARIA Nº 030/22 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº 559, de 06 de janeiro de 2022

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

Email: diariomucajai@gmail.com Site: www.mucajairr.com.br

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 559, de 06 de janeiro de 2022, que “Concede abono pecuniário aos profissionais da educação básica definidos pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que encontram-se em efetivo exercício na rede municipal de ensino do município de Mucajaí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 06 de janeiro de 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí

LEI MUNICIPAL Nº 559 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Concede abono pecuniário aos profissionais da educação básica definidos pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que encontram-se em efetivo exercício na rede municipal de ensino do município de Mucajaí.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedida abono pecuniário aos profissionais da educação básica definidos pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que encontram-se em efetivo exercício na rede municipal de ensino do município de Mucajaí, em caráter excepcional e apenas referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Além daqueles definidos no art. 1º desta Lei, são requisitos para a concessão do abono de que trata esta Lei cumulativamente:

- I - existência de vínculo ativo, efetivo, comissionado ou temporário, com a Secretaria Municipal de Educação;
- II - exercício das atividades próprias de seu cargo, função ou contrato em Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal ou nas dependências da Secretaria Municipal de Educação;
- III - inexistência de registros de afastamentos no exercício de 2021, em razão de:
 - a) licenças sem vencimentos;
 - b) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Municipal;
 - c) exercício de mandato eletivo e;
 - d) prisão, mediante sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único. Quando da aferição, os requisitos descritos neste artigo deverão ser satisfeitos considerando-se a data de publicação desta Lei.